

CONTRATO Nº 183/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2016
Processo no LC n.º 163 – Homologado em 17/08/2016

Contrato e fornecimento de materiais para a **PREFEITURA MUNICIPAL** que entre si celebram o município de pato bragado e a empresa **M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME**.

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado – PR.

CONTRATADA: **M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 24.750.592/0001-27, estabelecida na Avenida Willy Barth, 2856, Centro, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, neste ato representada pela senhora Marciani Luzani, portadora da Cédula de Identidade nº 7.382.989-5 e do CPF/MF nº 037.027.449-08, telefone de contato n.º 45-9900-9827, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de 23 (vinte e três) Kits de Enxoval para bebês, a serem repassados às gestantes cadastradas no CRAS - Programa Auxílio Natalidade, que atendam as seguintes características mínimas:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	23	Toalha com capuz, tecido felpa 100% algodão, com viés nas costuras laterais e foro interno em tecido de fralda. Dimensões aproximadas 92x70cm, nas cores branca , amarela e verde. MARCA BUENÃO	R\$ 20,00
2	23	Kit babitas com 3 unidades, tecido fralda, medindo 30x30cm cada. Com borda. Nas cores branca, amarela e verde. MARCA BUENÃO	R\$ 10,00
3	23	Babador 85% algodão e 15% poliéster, de amarrar, frente atoalhado e foro em tecido impermeável. Nas cores branca , amarela, verde e rosa. MARCA BUENÃO	R\$ 6,00
4	23	Lençol com elástico para berço, 100% algodão em malha medindo 1,60x1,00cm, unissex nas cores branca, amarela e	R\$ 15,00

		verde. MARCA BUENÃO	
5	23	Fronha em malha 100% algodão medindo 28x38 cm, unissex nas cores branca, amarela e verde. MARCA BUENÃO	R\$ 10,00
6	28	Pijama infantil tam M, longo em tecido meia malha, composto de blusa, calça. Gola e punhos em ribana elástica que permite fácil abertura e passagem pela cabeça e membros. Nas cores branca, amarela, verde e rosa. MARCA BUENÃO	R\$ 18,00
7	23	Bolsa de bebê, larg x comp x altura: 15x42x27 cm. Emborrachada, com 1 bolso frontal e 2 laterais, com zípers nos bolsos e na abertura superior. Com opção alça de ombro e mão, acompanha trocador impermeável, unissex, nas cores branca, amarela e verde. MARCA BUENÃO	R\$ 30,00
8	23	Cobertor para bebê, 100% poliéster, com textura suave e bordas costuradas medindo 90x110 cm, unissex, nas cores branca, amarela e verde. MARCA BUENÃO	R\$ 32,95
9	23	Cueiro tecido flanelado, medindo 90x70 estampas infantil unissex, nas cores branca , amarela e verde. MARCA BUENÃO	R\$ 15,00

Parágrafo Único: O objeto deste Contrato poderá ser realizada de forma parcelada. Uma vez solicitados os produtos, os mesmos devem ser entregues em até 20 (vinte) dias, contados da data da solicitação, a ser formalizada pela secretaria solicitante.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 111/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de **R\$ 3.699,85 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **(Caixa Econômica Federal – Agência 1268 – Operação 003 – Conta Corrente 2312-0)**

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de **06 (seis) meses**, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.011 – Fundo Municipal de Assistência Social

082441500.2069 – Piso Paranaense de Assistência Social

3.3.90.32.04.00 – 4721 – Material para Distribuição Gratuita em Programa da Assistência Social – F 765

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 17 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Arnildo Rieger

M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Marciani Luzani – CONTRATADO